



Processo AL nº- 39947/2025

Projeto de Lei nº 147/2025, que Estabelece a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações para removerem dispositivos inservíveis e fiação excessiva ou sem uso em locais públicos, determinando notificação à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI), à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) , em conformidade com as iniciativas federais já em trâmite.

Autor: Deputado Tiago Vasconcelos

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

PARECER DA COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA ECONÔMICA

I- RELATÓRIO

Está em análise, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria do Deputado Tiago Vasconcelos, que **Estabelece a responsabilidade das concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações para removerem dispositivos inservíveis e fiação excessiva ou sem uso em locais públicos, determinando notificação à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí (AGRESPI), à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) , em conformidade com as iniciativas federais já em trâmite.**

O presente projeto tem por objetivo garantir maior segurança, organização e qualidade ambiental urbana ao estabelecer a obrigatoriedade de concessionárias e permissionárias de energia elétrica e telecomunicações removerem cabos inutilizados ou em excesso dos postes localizados em vias públicas.

A proposta determina que as empresas realizem vistorias e promovam a retirada dos dispositivos obsoletos no prazo de até 30 dias após notificação, sob pena de multa. Além disso, impõe o respeito a normas técnicas e de segurança, alinhando-se a legislações federais já em tramitação e a iniciativas práticas como o projeto “Rede Limpa”, da Equatorial Piauí.

Importante destacar que a proposição se harmoniza com os princípios da sustentabilidade e da prevenção de riscos, previstos no artigo 225 da Constituição Federal, bem como com os direitos do consumidor à prestação de serviços adequados, contínuos e seguros (Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor).



Do ponto de vista técnico-infraestrutural, a medida contribui para o fortalecimento da resiliência das cidades frente a eventos climáticos e operacionais, além de fomentar o cumprimento de padrões normativos de engenharia e segurança.

Além disso, a proposição reforça a competência da **Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI**, conforme estabelecido no **Art. 3º, X, da Lei Estadual nº 7.049/2017**, ao zelar pela **adequada prestação dos serviços públicos delegados**, especialmente quanto à **eficiência, regularidade, continuidade, segurança e modicidade nas tarifas e preços**. A proposta legislativa amplia os mecanismos de fiscalização e intervenção regulatória com base nessa norma estadual

A matéria já foi devidamente examinada pela **Comissão de Constituição e Justiça**, que emitiu **parecer favorável à sua aprovação**, reconhecendo a constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 141, III e 150 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, esta Comissão de Infraestrutura manifesta **parecer favorável** à aprovação do presente Projeto de Lei, por entender que a matéria contribui significativamente para a melhoria da infraestrutura urbana, a segurança da população e a eficiência dos serviços públicos delegados, em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes

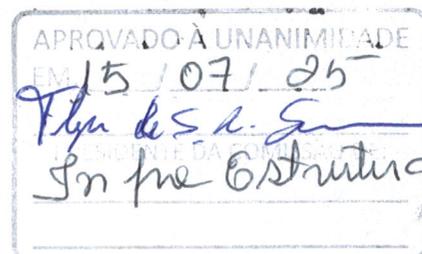
Diante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

III. PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Infraestrutura e Política Econômica**, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
 Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 14 de julho de 2025.



unul:
R.
Receve
Felipe de S. A. Gomes
DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR
Juab